



**CONTRATO DE SERVIÇOS PARA AVALIAR A
CONFORMIDADE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL – IPE Prev COM AS NORMAS DO
PRO-GESTÃO RPPS CELEBRADO ENTRE ICQ
BRASIL E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE Prev.**

CONTRATO Nº 03/2023

Contrato celebrado entre o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE PREV, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, José Guilherme Kliemann, RG: 6024898014, CPF: 551.155.940-72 domiciliado em Porto Alegre, doravante denominado CONTRATANTE, e ICQ Brasil – INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL, estabelecida na Av. Araguaia, nº 1544 – Ed. Albano Franco, Vila Nova, Goiânia/GO, CEP 74645-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.659.386/0001-00, representada neste ato pelo Sr. Gilberto Gomes de Andrade, RG 63.193.574-5 – SSP/SP, CPF 064.894.946-04, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 22/1440-0014629-1, mediante o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações e às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa, devidamente credenciada, especializada na prestação dos serviços necessários para avaliar a conformidade do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev com as normas do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS), nível 2, regulamentado pela Portaria MPS nº 185/2015, alterado pela Portaria MF nº



577/2017., que serão prestados nas condições estabelecidas no anexo Termo de Referência, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

1.2. Este contrato vincula-se ao Termo de Referência, Anexo ao contrato, e à proposta comercial, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 17.160,00** (Dezessete mil, cento e sessenta reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 40.01

Atividade/Projeto: 3366

Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.35.3501

Recurso: 8500

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de 36 meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.



4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), quando couber:

4.3.1. Edifício Sede do IPE PREV – Avenida Borges de Medeiros, nº 1945, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS - CEP: 90110-900, na seguinte forma:

- a) Abertura formal do processo de certificação;
- b) Análise documental;
- c) Planejamento das auditorias;
- d) Auditoria de certificação;
- e) Análise do relatório pela Comissão Técnica;
- f) Análise do Plano de Ação Corretiva pela equipe de auditores da CONTRATADA;
- g) Emissão do Termo de Concessão de Certificação Institucional;
- h) A emissão do Certificado pela CONTRATADA.

4.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não será solicitada garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias, após a conclusão de cada etapa, mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme Item 6.2.

6.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução das etapas a seguir:

- 6.2.1. Pré-Auditoria (documental)
- 6.2.2. Auditoria de Certificação (presencial)
- 6.2.3. 1º Auditoria de Supervisão (documental)
- 6.2.4. 2º Auditoria de Supervisão (documental)



6.3. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

6.4. Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art. 9º do Decreto estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso.

6.5. A contagem do prazo para pagamento, estando o material/serviço devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

6.6. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da dispensa de licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.6.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do participante.

6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao



Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo: $R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$ Onde: R = parcela de reajuste; P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste; IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste; IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.



10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.6. Atender integralmente o Termo de Referência.

10.7. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.5. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Contratado que inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

12.2. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo Contratado, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação a sua participação em licitações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como no Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

12.2.1. advertência por escrito, decorrente de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante.

12.2.2. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



12.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1. em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, a multa compensatória, no mesmo percentual da Cláusula 12.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, desde que não considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo participante, nas situações e nos prazos indicados no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores;

12.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos estabelecidos no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.2.5.1. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.5. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei, tenham:

12.5.1. sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. cometido atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



12.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.8.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo Contratante.

12.8.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do Contratante.

12.9. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.11. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.11.1. A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da



Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES



15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.3. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.



Porto Alegre, de de 2020.

CONTRATADA:

ICQ Brasil – INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO
QUALIDADE BRASIL

Testemunhas

Página 12 de 21



TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA A CERTIFICAÇÃO PRÓ-GESTÃO/ RPPS

1 DO OBJETO

Contratação de empresa, devidamente credenciada, especializada na prestação dos serviços necessários para avaliar a conformidade do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev com as normas do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS), nível 2, regulamentado pela Portaria MPS nº 185/2015, alterado pela Portaria MF nº 577/2017.

2 DA MOTIVAÇÃO

Reconhecer as boas práticas de gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) é o que visa o Pró-Gestão RPPS. Este programa, instituído no ano de 2015 pelo Ministério da Previdência Social (atual Secretaria de Previdência – SPREV, do Ministério da Economia), por meio da edição da Portaria ministerial nº 185/15, pretende, igualmente, propiciar aos RPPS maior controle dos seus ativos e passivos financeiros, com foco na transparência e no relacionamento com os segurados e a sociedade.

A adoção das referidas boas práticas de gestão previdenciária, no âmbito do Pró-Gestão, é desígnio do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPE PREV). No ano de 2019, o Instituto definiu como meta implantar a certificação Pró-Gestão, atendendo ao Art. 54 da Lei Complementar nº 15.143 de 5 de abril de 2018 a qual dispõe sobre a reestruturação do Instituto. O artigo da referida LC determina que o IPE PREV “deverá gradativamente implementar a adoção de boas práticas na gestão previdenciária, previstas no Programa Pró-Gestão [. . .]”.

Em 05 de julho de 2019, o Estado do Rio Grande do Sul (Ente federativo) e o IPE PREV (Unidade gestora do RPPS) assinaram o Termo de Adesão ao Pró-Gestão. Em 06 de novembro de 2019, o IPE PREV publicou a Portaria nº 108, constituindo grupo de trabalho (GT Pró-Gestão) “visando implementar os procedimentos necessários à obtenção da certificação no Pró-Gestão RPPS”. A assinatura do termo, bem como a criação do GT Pró-Gestão, deram início ao processo de certificação almejado pelo



Instituto. Nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021 o Instituto foi auditado pela Empresa ICQ Brasil, a qual atestou as melhores práticas do IPE Prev com a certificação Pró-Gestão Nível 1, assinada em 15 de dezembro daquele ano. Desde então, avançar na certificação, para os demais níveis, passou a ser meta do Instituto, ao tempo em que se busca garantir a excelência da gestão previdenciária do Ente Federativo, por meio de sua Unidade Gestora do RPPS.

3 JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA EMPRESA CREDENCIADA

O IPE Prev obteve a sua primeira certificação por auditoria conduzida pela Empresa ICQ Brasil, a qual cumpriu com as suas obrigações contratuais, realizando de forma pontual, todos os passos acordados. A sistemática e metodologia de trabalho propostas pela Empresa Credenciada foram devidamente assimiladas pelo Instituto, de forma a não se considerar necessário a escolha de outra entidade credenciada. Sabidamente, os valores praticados no mercado pelas demais empresas credenciadas são semelhantes, nesse sentido, e considerando a proposta comercial da ICQ Brasil dentro dos parâmetros atuais de mercado, sugerimos a contratação da Empresa ICQ Brasil, por dispensa de licitação, por pequeno valor.

4 DO SERVIÇO COMUM

Trata-se de uma prestação de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

5 DA MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO

Sugere-se a contratação por dispensa de licitação, por pequeno valor.

6 DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A prestação dos serviços é composta pelos eventos a seguir descritos:

6.1 PRÉ-AUDITORIA DOCUMENTAL

6.1.1 A Pré-Auditoria Documental consiste em análise prévia da organização CONTRATANTE, de maneira a identificar possíveis falhas que impedirão a sua futura certificação, dar conhecimento aos auditados da metodologia de auditoria e da equipe auditora bem como avaliar, preliminarmente, a conformidade e a adequação da organização por meio da análise da documentação solicitada à CONTRATANTE.

6.1.2 A análise de documentos consiste na avaliação inicial dos documentos da organização CONTRATANTE, incluindo quaisquer documentos desta.



6.1.3 Os documentos citados na cláusula 5.1.2 deverão ser enviados à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

6.2 AUDITORIAS

As auditorias se dividem em dois tipos: auditoria documental e auditoria de certificação *in loco*.

6.2.1 DA AUDITORIA DOCUMENTAL

A auditoria documental é parte da auditoria inicial de certificação e é conduzida para:

6.2.1.1 Auditar a informação documentada da organização CONTRATANTE;

6.2.1.2 Obter informações necessárias em relação ao escopo da organização CONTRATANTE, processos e equipamentos utilizados, níveis dos controles estabelecidos, requisitos legais e regularizações aplicáveis;

6.2.1.3 Analisar a alocação de recursos e os detalhes para a Auditoria de Certificação *in loco* e acordar com a CONTRATANTE os detalhes desta Auditoria;

6.2.1.4 Permitir o planejamento da Auditoria de Certificação *in loco*, obtendo uma compreensão da estrutura e funcionamento da organização CONTRATANTE, no contexto das normas do Sistema de Gestão ou de documentos normativos;

6.2.1.5 Avaliar se as auditorias internas e as análises críticas pela Direção da CONTRATANTE estão sendo planejadas e realizadas e se o nível de implementação da organização CONTRATANTE demonstra que ela está pronta para a Auditoria de Certificação, *in loco*.

6.2.2 AUDITORIA DE CERTIFICAÇÃO *IN LOCO*

Auditoria de Certificação *in loco* é parte da auditoria inicial de certificação, sempre que aplicável. Esta Auditoria é realizada no local, para avaliar a implementação e a eficácia da organização CONTRATANTE e deverá incluir:

6.2.2.1 Informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos da norma aplicável da organização CONTRATANTE.

6.2.2.2 O monitoramento, medições, comunicação e análise de desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com os documentos normativos).



6.2.2.3 A capacidade e o desempenho da organização CONTRATANTE em relação ao atendimento dos requisitos estatutários, regulatórios e contratuais aplicáveis.

6.2.2.4 O controle operacional dos processos da CONTRATANTE.

6.2.2.5 A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação da organização CONTRATANTE à Norma de Referência e, ao final da auditoria, elaborará um relatório indicando possíveis inconformidades e apontando oportunidades de melhoria.

6.2.2.6 Efetuada a Auditoria de Certificação *in loco*, a equipe auditora recomendará a certificação da organização CONTRATANTE à Comissão Técnica.

6.3 MANUTENÇÃO DOCUMENTAL

6.3.1 A manutenção anual consistirá na verificação documental por parte da CONTRATADA, com o objetivo de constatar se permanecem os requisitos iniciais para a concessão da Certificação.

6.3.2 Caso haja alguma inconsistência, deverá ser apresentado um relatório pela CONTRATADA, contendo estes apontamentos, bem como a forma de regularização destas inconsistências.

6.4 DA CERTIFICAÇÃO

6.4.1 A certificação da organização deverá ser analisada por uma equipe auditora e apreciada por uma comissão técnica. Na hipótese de aprovação, será concedido o Certificado à CONTRATANTE.

6.4.2 Caso a CONTRATANTE discorde dos pareceres da equipe auditora, poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do relatório da auditoria.

6.4.3 O Certificado de Conformidade, eventualmente obtido pela CONTRATANTE, terá validade e eficácia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, incluindo duas manutenções anuais, as quais se darão por análise documental. A primeira manutenção deverá ocorrer 12 (doze) meses após a Certificação de Conformidade e a segunda, 12 (doze) meses após a primeira realizada. Logo, justifica-se a contratação da prestação dos serviços da Instituição Certificadora por um prazo superior a 12 (doze) meses.



7 DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O processo de Certificação terá a validade de 36 (trinta e seis) meses e ocorrerá nas instalações da Sede do IPE Prev, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945 – bairro Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/ RS, na seguinte forma:

- a) Abertura formal do processo de certificação;
- b) Análise documental;
- c) Planejamento das auditorias;
- d) Auditoria de certificação;
- e) Análise do relatório pela Comissão Técnica;
- f) Análise do Plano de Ação Corretiva pela equipe de auditores da CONTRATADA;
- g) Emissão do Termo de Concessão de Certificação Institucional;
- h) A emissão do Certificado pela CONTRATADA.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser apresentada pela empresa, com valores individuais para cada um dos itens abaixo relacionados, incluindo valores referentes às diárias e aos deslocamentos, caso se faça necessário:

- a) Pré-Auditoria Documental;
- b) Auditoria;
- c) Manutenção Documental.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

9.1 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela entrega do objeto, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pela Comissão de Fiscalização do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

9.2 Fornecer à CONTRATADA os documentos necessários à habilitação jurídica, informações e demais elementos que possuir, que sejam ligados ao Contrato.

9.3 Exercer a fiscalização do contrato. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados, utilizando o Acordo de Nível de Serviço.



9.4 Aplicar penalidades, quando necessário, durante toda a vigência do contrato, notificando, por escrito, a CONTRATADA a respeito delas, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.5 Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o termo de Referência, Edital e Contrato.

9.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.

9.7 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte dela.

9.8 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

10.1 Assinar o Contrato no prazo e condições previstas no Edital.

10.2 Conduzir os trabalhos de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas.

10.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, sempre por documento formal, incluindo informações referentes a quaisquer aspectos da execução contratual que sejam obrigatórios. Não serão consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

10.4 Indicar um preposto como responsável autorizado (mediante documento formal) a tratar com a CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do Contrato. Para ser habilitado na função, o preposto terá que ser aceito pela Comissão de Fiscalização do Contrato e deverá se reportar diretamente a ela.

10.5 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

10.6 Comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis.

10.7 Entregar à Comissão de Fiscalização, no endereço do Edifício Sede do IPE Prev ou por meio eletrônico, a Nota Fiscal, discriminando os equipamentos adquiridos e a



documentação exigida neste Termo de Referência, conforme a periodicidade acordada.

10.8 Não se eximir de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no termo de Referência.

10.9 Reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, objetos do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de emprego de material, equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

10.10 Responder, civil e administrativamente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

10.11 Atender, com presteza, às reclamações sobre a qualidade do equipamento adquirido, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.12 Facilitar as ações da Comissão de Fiscalização do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo, prontamente, às observações e às exigências por eles apresentadas.

10.13 Responder, objetivamente, pela má utilização dos bens disponibilizados para a realização dos serviços, como também a terceiros, obrigando-se a repor quaisquer desvios, desperdícios, perdas ou danos que venham a ocorrer, por sua responsabilidade.

10.14 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, resultantes da execução do Contrato.

10.15 Assumir, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da execução das obrigações contratadas, ainda que adote todas as diligências possíveis para evitar o dano, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

10.16 Manter sigilo sobre os dados e informações referentes aos objetos do Contrato, sob pena de rescisão e aplicação de demais sanções cabíveis.

10.17 A CONTRATADA não poderá assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia o Contrato, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE.



10.18 Executar serviços de alta qualidade, de modo a atender as exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução do Contrato, com ênfase na Constitucional, Tributária, Civil, Previdenciária e Trabalhista.

10.19 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, durante toda a execução do Contrato.

10.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato.

11 DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota fiscal de cada serviço executado, à CONTRATANTE.

12 DO REAJUSTE E REVISÃO

O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo: $R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA0) - 1]$
Onde: R = parcela de reajuste; P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste; IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste; IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses e terá início a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

14 DA GARANTIA

Não será necessária garantia contratual, visto que o pagamento só será efetuado mediante ateste das notas fiscais após a realização dos serviços em suas devidas periodicidades.



Nome do arquivo: Contrato 03 2023 v2.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Gilberto Gomes de Andrade	14/02/2023 09:42:23 GMT-03:00	06489494604	Assinatura válida	
Jose Guilherme Kliemann	17/02/2023 15:03:31 GMT-03:00	55115594072	Assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 22144000145291005785553320230213 e CRC 36.0838.2190, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.